

Decreto nº 4.092, de 23 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e processo seletivo simplificado aos docentes substitutos e dá providências correlatas.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2013,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.
- II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica I e II, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumiram o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes (PEI, PEB I, EJA, Educação Especial) ou aulas (PEB II e Projetos) serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, art. 8º, inciso I e inciso II, § 2º, e art. 22.

I - As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar as inscrições dos docentes substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Educação Especial e de PEB II do Ensino Profissional para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 9º. De acordo com o art. 40 da Constituição Federal serão indeferidas as inscrições de professores com 70 (setenta) anos ou mais.

Art. 10. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 11. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e II Municipais e Educação Básica I Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental - PEB I afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III - Titulares de cargo de Educação Especial.

IV - Titulares de cargo Municipais - PEB II.

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria “Estado-Município”, só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

§ 5º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil (Concurso Público de 2002), não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 12. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 19 e 20 de dezembro de 2013, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2014 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2013, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002 não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 05/2012 de 03 de outubro de 2012 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I, PEB II e Educação Especial municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.
 - b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) pontos.
 - c) Será computado o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, aos docentes que ingressaram na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, e que não o tenha utilizado como requisito para o provimentos do cargo, equivalente a 03(três) pontos.
 - d) Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a 03 (três) pontos.
 - e) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.
 - f) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.
 - g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.
 - 180 a 299 horas01 (um) ponto
 - 300 a 499horas03 (três) pontos
 - 500 horas ou mais 05 (cinco) pontos
 - h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.
 - i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
 - j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.
 - k) pós graduação “lactu sensu” ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais) 01 ponto.
 - l) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.
 - m) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.
- § 4º. Em caso de empate, será considerado:
- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;
 - b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;
 - c) maior número de filhos;
 - d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 15. Aos docentes substitutos haverá atribuição, atendendo a seguinte orientação:

I - Haverá Processo Seletivo Simplificado de Provas conforme edital a ser publicado, com validade até 02 (dois) anos, títulos e contagem de tempo de serviço:

a) os docentes substitutos habilitados deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.

b) Os docentes substitutos inscritos serão classificados em duas listas, sendo uma lista para os devidamente habilitados e outra lista para os classificados em caráter excepcional de acordo com o Decreto nº 3.857/2011, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no art. anterior, acrescentando a pontuação da prova.

c) Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal Educação para o Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil com habilitação em Educação Especial serão classificados também em uma lista de Educação Especial de acordo à classificação final, para as substituições que venham a ocorrer nas salas de AEE ou CEMI.

d) Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal Educação para o Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil com habilitação em Pedagogia, caso declarem interesse no momento da inscrição, serão classificados também em uma lista para as aulas do Projeto das Escolas de tempo integral de acordo à classificação final, para as substituições que venham a ocorrer de acordo com art. 5º da Resolução SME nº 05/2013.

e) O docente substituto que deixar de realizar a prova de seleção não poderá participar do processo de atribuição de classe e / ou aulas durante o ano letivo de 2014, exceto, para os editais abertos na Unidade Escolar, esgotados todas as possibilidades de atribuição, de acordo com o Decreto nº 3.857/2011.

f) O docente substituto que se inscrever para PEB II e for habilitado em mais de duas disciplinas, no momento da inscrição deverá fazer opção por realizar a prova em 02 (duas) disciplinas de sua escolha. Na disciplina em que não fizer a prova, será classificado em outra lista por títulos e tempo de serviço na rede municipal de ensino de Taquaritinga.

§ 1º. O PEB I deverá ter licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Magistério e Licenciatura Plena em Pedagogia, ou excepcionalmente, normal superior, magistério em Nível Médio.

§ 2º. Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público Oficial a partir de 01 de julho de 2012, será computado somente o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga.

§ 3º. No Magistério Público Oficial Estadual e de outros Municípios, serão computados somente o tempo de serviço apresentados no Processo Seletivo de 2012, com a data base de 30 de junho de 2012.

§ 4º. Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do art. 14.

Art. 16. Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Parágrafo único. Quando ocorrer aposentadoria no decorrer do ano letivo de 2014, os docentes inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação na lista de professor substituto através do Processo Seletivo/2013, será reclassificado em uma nova colocação, em decorrência da exclusão do tempo de serviço utilizado para aposentadoria.

Art. 17. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2013.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18. As classes/aulas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, a atribuição de aulas, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

II - na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

III - na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 20. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas aos titulares de cargo docente municipais, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com a Resolução SME 06/2011, de 22 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 21. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB II, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 22. As aulas de Projetos das Escolas de Tempo Integral “Profª Célia Regina Dib Renzo” e Professor Mineo Rossi, serão atribuídas inicialmente como carga suplementar, após como acúmulo de cargo e posteriormente aos substitutos de acordo com Processo Seletivo de acordo com Resolução SME nº 05/2013.

Art. 23. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

I - não haja prejuízo ao titular de cargo; e,

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias;
ou,

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de férias ou recesso escolar.

Art. 25. O docente substituto com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou docente efetivo que acumula cargo com a Educação de Jovens e adultos que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da

escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao professor será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo ou substituto que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

§ 2º. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

Art. 26. O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 01 (uma) vez durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 27. O docente substituto que faltar da sessão de atribuição de classes e aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 28. O docente substituto que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 30 (trinta) dias somente terá nova oportunidade de escolha quando o titular da classe voltar antes do término do afastamento, não alterando sua classificação, caso contrário só terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados.

Art. 29. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Afastamento até 30 (trinta) dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir preferencialmente a classificação da secretaria.

§ 2º. O docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e não comparecer à escola no dia imediato à atribuição perderá o direito de assumir a referida classe ou aulas.

Art. 30. As aulas de Educação Básica II, bem como as aulas de projetos das escolas de tempo integral que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à classificação para as aulas de Educação Básica II ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 31. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 32. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 33. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 34. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9º ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 35. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação deverão retirar, pessoalmente ou por procuração o anexo para conferência nas datas afixadas em cronograma.

Parágrafo único. O docente que não retirar o anexo nas datas previstas não terá direito a recurso.

Art. 37. Os professores de Educação Básica II - caráter excepcional nos termos do Decreto nº 3.857/2011, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica I.

Art. 38. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de outubro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Anexo ao Decreto nº 4.092/2013

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO ANO LETIVO DE 2013

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

29/10 a 01/11/2013 - Inscrição em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professores PEI, PEB I, PEB II e Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Nadir de Paula Eduardo, 35, Parque Residencial Laranjeiras, das 8h às 16h.

04 a 06/11/2013 - inscrição para docentes efetivos para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) - Resolução nº 06/2011.

11 a 14/11/2013 - Entrega da Proposta para a Educação de Jovens e Adultos no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação das 08h30 às 16h30min.

18 a 22/12/2013 - Inscrição para remoção por títulos e permuta, movimentação e acúmulo de cargo, redução e ampliação de jornada (PEB II) aos professores titulares de cargos municipais e professores estaduais afastados através do Convênio -Municipalização nas Unidades Escolares.

20/12/2013 - Termo de Anuência dos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do artigo 12 deste decreto, na Unidade Escolar Municipal.

CLASSIFICAÇÃO

- **09/12/2013** - Afixação da classificação dos inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.
- **09 e 10/12/2013** - Prazo para recurso aos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação (**requerimento no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação**).
- **06/01/2014** - Afixação da classificação de Professores Substitutos: Educação Infantil - PEI / Ensino Fundamental - PEB I (1º ao 5º ano), Educação Básica PEB II (6º ao 9º ano), Educação Especial e Oficina Curricular - PEB I/PEB II na Secretaria Municipal de Educação.
- **06 e 07/01/2014** - Prazo para recurso (inclusão de títulos e recontagem de tempo de serviço) aos professores titulares de cargo na unidade escolares e substitutos na Secretaria Municipal de Educação (**requerimento no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação**).

- **13/01/2014** - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores Efetivos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- **13/01/2014** - Afixação da classificação final dos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.
- **15/01/2014** - Afixação da classificação final dos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÃO: O Edital e a data Prova do Processo Seletivo serão publicados posteriormente no site - www.taquaritinga.sp.gov.br e nas publicações oficiais municipais de Taquaritinga-SP.